

PORTARIA CREFITO-11 Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar, de Parecer Jurídico e da realização do procedimento de Dispensa Eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de assegurar maior celeridade, eficiência e economicidade na condução dos processos administrativos relacionados a contratações diretas de pequeno valor;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o §5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica em contratações de baixo valor e complexidade, previamente definidas em ato da autoridade jurídica competente;

Considerando o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas;

Considerando o §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a realização preferencial da dispensa eletrônica em contratações diretas, salvo exceções devidamente justificadas conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 67/2021;

Considerando o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, que define valores para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento;

Considerando a Lei nº 13.726/2018, que visa a racionalização de atos e procedimentos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que aborda a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços;

Considerando a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, que trata da dispensa de manifestação jurídica em contratações diretas de pequeno valor.

Considerando a PORTARIA CREFITO-11 nº 32, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar e de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e nas prorrogações contratuais com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CREFITO-11.

Considerando a RESOLUÇÃO CREFITO-11 nº 01, de 7 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

da 11ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), da análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR) e da realização do procedimento de Dispensa Eletrônica em contratações de pequeno valor.

Parágrafo único. Consideram-se contratações de pequeno valor aquelas cujo montante não ultrapasse o limite previsto no §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado por norma vigente.

Art. 2º - Será dispensável a elaboração de ETP completo nos casos de contratações diretas de pequeno valor, devendo ser substituído por um ETP simplificado, contendo:

- I – Descrição da necessidade da contratação;
- II – Estimativa de quantidades;
- III – Estimativa de preço;
- IV – Justificativa para o parcelamento do objeto, quando aplicável;
- V – Conclusão do estudo.

Art. 3º - A análise e parecer da Procuradoria Jurídica (PROJUR) serão dispensáveis em contratações de pequeno valor, desde que estejam devidamente apresentados os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II – Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado;

- III – Demonstrativo de compatibilidade orçamentária;
- IV – Justificativa de preço e escolha do fornecedor;
- V – Termo de Referência ou documento equivalente;
- VI – Comprovação de habilitação e qualificação do contratado.

Art. 4º - A realização do procedimento de Dispensa Eletrônica será dispensada em contratações de pequeno valor nos seguintes casos:

- I – Necessidade de contratação imediata, devidamente justificada pela área demandante;
- II – Contratações locais que promovam economicidade e desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A justificativa para a dispensa da Dispensa Eletrônica deverá constar no ETP simplificado, conforme previsto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º - Os documentos e artefatos relacionados às contratações do CREFITO 11 deverão seguir os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU.

Art. 6º - Dependendo da complexidade do objeto da contratação, ainda que se trate de um caso de contratação/aquisição de pequeno valor, deverá ser elaborado o ETP nos moldes do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Art. 7º - A dispensa de manifestação jurídica prevista neste Regulamento não afasta a possibilidade de solicitação de análise e parecer jurídico em qualquer processo administrativo relacionado ao setor de contratos e licitações.

Art 8º - Nos casos de dispensa da análise da Procuradoria Jurídica, cabe ao Setor de Licitações e Contratos verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento e na legislação aplicável.

Art. 9º - Revoga-se a Portaria CREFITO-11 nº32 de 23 de maio de 2023.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO-11